



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 035/2015

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal das Águas, a ser comemorado anualmente na semana do dia 22 de março.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal da Água, a ser comemorado no dia 22 de março.

Art. 3º – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Em comemoração a Semana Municipal das Águas, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrar aula educativa acerca do consumo racional da água e das cisternas, sobre a importância da preservação das nascentes de rios bem como toda sua extensão, minas e córregos, fontes e lagoas.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

14 / 04 / 15

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

28 / 04 / 15

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

Presidente



Provado em 1^o Discussão e Votação
 com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 18 de junho de 20 15

 Presidente

 Secretário

A provado em 2^o Discussão e Votação
 com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 de junho de 20 15

 Presidente

 Secretário

(Faint mirrored text from reverse side)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem como escopo ampliar a discussão diante da importância da água para a nossa sobrevivência e da necessidade urgente de manter esse recurso disponível, tendo como parâmetro para sua instituição, o Dia Mundial da Água. Essa data, comemorada no dia 22 de março, foi criada em 1992 pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Sabemos que a água é um recurso essencial para a sobrevivência de todos os seres vivos. Ela atua mantendo nosso corpo hidratado, ajuda no transporte de substâncias, funciona como solvente, regula a nossa temperatura, participa de reações químicas, entre várias outras funções.

Apesar de o nosso planeta ser repleto de água, estima-se que apenas 0,77% estejam disponíveis para o consumo humano em lagos, rios e reservatórios subterrâneos. Vale destacar, no entanto, que essa quantidade não está distribuída igualmente por todo o território, conseqüentemente, existem locais onde esse recurso é considerado bastante valioso. Em virtude dessa desigualdade de distribuição, em várias regiões ocorrem verdadeiros conflitos por água.

Além da escassez de água em algumas regiões, enfrentamos ainda o problema da baixa qualidade. A poluição causada pelas atividades humanas faz com que a água esteja disponível, porém não esteja própria para o consumo. Estima-se que 20% da população mundial não tenha acesso à água limpa e, segundo a UNICEF, cerca de 1400 crianças menores que cinco anos de idade morrem todos os dias em decorrência da falta de água potável, saneamento básico e higiene.

No dia 22 de março de 1992, a ONU, além de instituir o Dia Mundial da Água, divulgou a Declaração Universal dos Direitos da Água, que é ordenada em dez artigos. Veja a seguir alguns trechos dessa declaração:

- 1- A água faz parte do patrimônio do planeta;
- 2- A água é a seiva do nosso planeta;
- 3- Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados;
- 4- O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos;
- 5- A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



6- A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico, precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo;

7- A água não deve ser desperdiçada nem poluída, nem envenenada;

8- A utilização da água implica respeito à lei;

9- A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social;

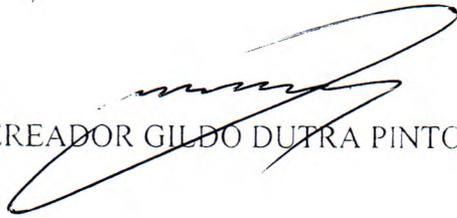
10- O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

Como toda a população necessita da água para a sua sobrevivência, em julho de 2010, a Assembléia Geral das Nações Unidas declarou, através da Resolução A/RES/64/292, que a água limpa e segura e o saneamento básico são Direitos Humanos. Sendo assim, a água de qualidade e o saneamento básico passaram a ser um direito garantido por lei.

O uso racional e sua preservação são fundamentais para garantir qualidade de vida para a nossa geração e para as futuras.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR GIL DO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 35 /2015

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS ÁGUAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal das Águas, a ser comemorado anualmente na semana do dia 22 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal da água, a ser comemorado no dia 22 de março.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Em comemoração a Semana Municipal das Águas, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrar aula educativa acerca do consumo racional da água e das cisternas, sobre a importância da preservação das nascentes de rios bem como toda sua extensão, minas e córregos, fontes, lagoas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR GIL DO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Abr-2015-17156-015346-1/2



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem como escopo ampliar a discussão diante da importância da água para a nossa sobrevivência e da necessidade urgente de manter esse recurso disponível, tendo como parâmetro para sua instituição, o Dia Mundial da Água. Essa data, comemorada no dia 22 de março, foi criada em 1992 pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Sabemos que a água é um recurso essencial para a sobrevivência de todos os seres vivos. Ela atua mantendo nosso corpo hidratado, ajuda no transporte de substâncias, funciona como solvente, regula a nossa temperatura, participa de reações químicas, entre várias outras funções.

Apesar de o nosso planeta ser repleto de água, estima-se que apenas 0,77% estejam disponíveis para o consumo humano em lagos, rios e reservatórios subterrâneos. Vale destacar, no entanto, que essa quantidade não está distribuída igualmente por todo o território, conseqüentemente, existem locais onde esse recurso é considerado bastante valioso. Em virtude dessa desigualdade de distribuição, em várias regiões ocorrem verdadeiros conflitos por água.

Além da escassez de água em algumas regiões, enfrentamos ainda o problema da baixa qualidade. A poluição causada pelas atividades humanas faz com que a água esteja disponível, porém não esteja própria para o consumo. Estima-se que 20% da população mundial não tenha acesso à água limpa e, segundo a UNICEF, cerca de 1400 crianças menores que cinco anos de idade morrem todos os dias em decorrência da falta de água potável, saneamento básico e higiene.

No dia 22 de março de 1992, a ONU, além de instituir o Dia Mundial da Água, divulgou a Declaração Universal dos Direitos da Água, que é ordenada em dez artigos. Veja a seguir alguns trechos dessa declaração:

- 1- A água faz parte do patrimônio do planeta;
- 2- A água é a seiva do nosso planeta;
- 3- Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados;
- 4- O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos;
- 5- A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



6- A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico, precisa ser cuidada e protegida, pois sem ela não há vida em qualquer região do mundo;

7- A água não deve ser desperdiçada nem poluída, nem envenenada;

8- A utilização da água implica respeito à lei;

9- A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social;

10- O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

Como toda a população necessita da água para a sua sobrevivência, em julho de 2010, a Assembléia Geral das Nações Unidas declarou, através da Resolução A/RES/64/292, que a água limpa e segura e o saneamento básico são Direitos Humanos. Sendo assim, a água de qualidade e o saneamento básico passaram a ser um direito garantido por lei.

O uso racional e sua preservação são fundamentais para garantir qualidade de vida para a nossa geração e para as futuras.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 2015.



VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 048/2015

Projeto de Lei nº 035/2015

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei *Institui a Semana Municipal das Águas e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

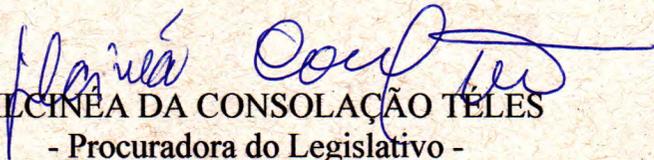
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE ABRIL DE 2015.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035/2015, que *Institui a Semana Municipal das Águas e dá Outras Providências*, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso ~~Ex~~ alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

28 / 04 / 15

Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir a semana municipal das águas.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa as fls. 03/04, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls.08/09.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 49,I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

PROTÓCOLO GERAL 0000131
Data: 23/04/2015 Horário: 16:38
Legislativo -

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-23-Abr-2015-15:49-015464-1/2





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 035/2015, que *“Institui a semana municipal da águas e dá outras providências.”* de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise tem por objetivo instituir a Semana Municipal das Águas, a ser comemorada anualmente na semana do dia 22 de março. Nos termos da justificativa apresentada, a principal finalidade do Projeto Lei é ampliar a discussão diante da importância da água para a nossa sobrevivência e da necessidade urgente de manter esse recurso disponível.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto Lei nº. 035/2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

11/11/77

PROCESO DE EJECUCION DE SENTENCIA

SENTENCIA

El Jefe de la Oficina Ejecutiva de la Procuraduría General del Distrito de Columbia, en virtud de sus facultades legales, ha decretado la ejecución de la sentencia...

CONSIDERANDOS

La sentencia de fecha 10 de mayo de 1977, por la que se declaró culpable al Sr. [Nombre], en el delito de [Delito], fue dictada por el Jefe de la Oficina Ejecutiva de la Procuraduría General del Distrito de Columbia...

En consecuencia, se declara que el Sr. [Nombre] debe cumplir la pena de [Pena]...

DISPOSICIONES

Se declara que el Sr. [Nombre] debe cumplir la pena de [Pena] en el Centro de Corrección de la Ciudad de México...

NOTIFICACION

Notifíquese a [Nombre] en su domicilio...

En la Ciudad de México, a los [Días] del mes de [Mes] de 1977.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, subscrito pelo Vereador Gildo Dutra Pinto, que “**Institui a semana Municipal das Águas e dá outras providências**”, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, V do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário, onde pretende, após obedecido o procedimento legislativo, a aprovação do referido projeto que visa, em síntese mostrar a importância da água para a nossa sobrevivência e da necessidade de zelar por este recurso finito.

No tocante ao mérito, cumpre salientar que a Procuradoria do Legislativo, às f. 08/09, se posicionou pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto, a Comissão de Legislação e Justiça, à f. 10, concluiu pela legalidade do mesmo, e ainda, a Comissão de Serviços Públicos afirmou estar o Projeto em epígrafe em consonância com a legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

O presente Projeto é de suma importância para a sobrevivência e saúde de todos os seres vivos, de modo que é imprescindível a conscientização acerca de sua conservação e manutenção.

A instituição da Semana Municipal da água propicia essa conscientização, para que cada indivíduo como consumidor desse recurso aprenda a usá-la de modo responsável, não desperdiçando, não poluindo, para que não falte esse bem da natureza tão importante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista das atribuições da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

-27-Mai-2015-15:01-015872-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



SECRETARÍA DE SALUD Y MEDICINA
SECRETARÍA DE SALUD Y MEDICINA

RELATARIO

El presente informe tiene como finalidad informar a la Junta Municipal de Casablanca sobre el desarrollo de las actividades realizadas durante el periodo comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre del presente año.

INDICADORES

Los datos de este informe se refieren a las actividades realizadas en el periodo comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre del presente año. Los datos se refieren a las actividades realizadas en el periodo comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre del presente año. Los datos se refieren a las actividades realizadas en el periodo comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre del presente año.

CONCLUSIONES

En el presente periodo se han realizado las actividades programadas para el presente año. Se han alcanzado los objetivos establecidos en el plan de trabajo.

SECRETARÍA DE SALUD Y MEDICINA
SECRETARÍA DE SALUD Y MEDICINA

SECRETARÍA DE SALUD Y MEDICINA
SECRETARÍA DE SALUD Y MEDICINA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 035/2015.

Segue parecer em 01 lauda.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 035/2015, que “Institui a semana municipal das águas e dá outras providências”, de autoria do vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 08/09, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade e pela análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 10, que se pronunciou no sentido de reiterar a legalidade e constitucionalidade da proposição. A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, também, manifestou-se favoravelmente à proposição, f.11, assim, como a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, à f. 12.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que a proposição em análise, pretende instituir a semana municipal das águas e dá outras providências, que tem por objetivo ampliar a discussão diante da importância da água para a sobrevivência e da necessidade de conscientização de seu consumo racional, assim, como a preservação das nascentes de rios, minas, córregos, lagos etc., a ser comemorado todo dia 22 (vinte e dois) do mês de março, conforme se extrai da justificativa do Proponente acostada às f. 03/04.

Assim, ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

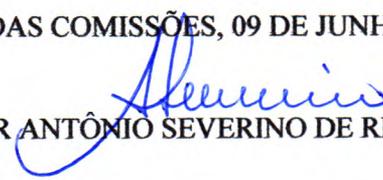
Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

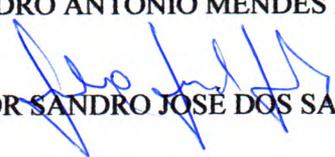
Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

E o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 2015.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

¹ Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2015

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal das Águas, a ser comemorado anualmente na semana do dia 22 de março.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal da Água, a ser comemorado no dia 22 de março.

Art. 3º – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Em comemoração a Semana Municipal das Águas, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrar aula educativa acerca do consumo racional da água e das cisternas, sobre a importância da preservação das nascentes de rios bem como toda sua extensão, minas e córregos, fontes e lagoas.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

